ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005747/2025-31

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural Supressão de Cobertura vegetal Nativa para uso Alternativo do solo	2100.01.0005747/2025-31	NAR Ituiutaba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Simone de Freitas Pedrosa		CPF/CNPJ: 671.976.476-49
Endereço: Rua Varginha, n° 709		Bairro: Daniel Fonseca
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-322

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome: Simone de Freitas Pedrosa	CPF/CNPJ: 671.976.476-49
Endereço: Rua Varginha, n° 709	Bairro: Daniel Fonseca

Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-322

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Bárbara e Fazenda Água Luminosa	Área Total (ha): 140,8787
Registro nº: 25.332 e 35.606	Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-2775.D693.1E86.4D8D.9E7C.5303.9B3E.C268	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	45	Unidades
Supressão de Cobertura vegetal Nativa para uso Alternativo do solo	9,5717	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	13,2121

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,6404	Outros - árvores isoladas		3,6404
Cerrado	9,5717	Cerrado E Cerrado em Regeneração		9,5717
Total:	13,2121		Total:	13,2121

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		500,00	m³

Madeira de floresta nativa		22,50	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR- MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 14/03/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/08/2026 Validade: 04/08/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	634.273	7.880.721
Supressão de Cobertura vegetal Nativa para uso Alternativo do solo	Sirgas2000	22K	633.123	7.881.558

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Fazer os trabalhos de conservação do solo;

- Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada;

- Evitar o uso de fogo na propriedade;

- Não realizar a supressão de espécies protegidas por Lei na área de supressão;

- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF (Prazo: Um mês após a supressão).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 04/08/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145992863** e o código CRC **BFE13678**.